LEI Nº 1653, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

"Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar o Projeto "Câmara Escola", e dá outras providências."

Autor: Antonio Carlos Titinho

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado junto a Secretaria de Educação, a implantar em parceria com a Câmara Municipal de São João de Meriti o Projeto "CÂMARA ESCOLA", com o objetivo de atrair e levar esclarecimentos aos alunos das funções exercidas pelo Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 2º - O Projeto "Câmara Escola" tem como público alvo alunos da rede Municipal, Estadual e Particular que visitarão a Câmara de Vereadores de São João de Meriti, após agendamento prévio e de acordo com o funcionamento da Câmara.

Parágrafo Único – Fica a Prefeitura de São João de Meriti, através da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo deslocamento dos alunos para a visitação de que trata o referido projeto e de acordo com as normas de segurança.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias destinadas a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 15 de abril de 2009.

SANDRO MATOS
Prefeito